



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.764/06

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X da Constituição da República, aos servidores públicos municipais detentores de cargos de carreira e contratados do Município de Carandaí – MG, bem como aos agentes políticos relacionados no artigo 39, § 4º da Carta Magna, cujo índice de correção é 5% (cinco por cento), com exceção aos contratados por prazo determinado, com salários não vinculados aos vencimentos do Quadro Geral do Município.

Parágrafo único - A revisão ora concedida é extensiva aos inativos e pensionistas do Município, bem como aos servidores detentores de cargos de carreira e contratados da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí, exceto aos contratados por prazo determinado, com salários não vinculados aos vencimentos do Quadro Geral da Autarquia.

Art. 2º - A revisão geral anual será concedida a partir do mês de abril de 2006, observando a data-base do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º abril de 2006.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de abril de 2006.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo